Cumprimento de Sentença nº: 0036197-46.2023.8.19.0000
Ref. MS nº: 0026023-81.2000.8.19.0000
Exequente: Emilson Teixeira
Executado: Estado do Rio de Janeiro

DECISÃO

1 - Considerando a concordância da parte exequente, quanto aos cálculos apresentados pela fazenda Pública, **JULGO PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO**, na forma do art. 535, IV, do CPC, declarando como valor exequendo o constante da planilha de cálculos apresentada pelo ente devedor. Condeno, assim, a parte exequente ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do excesso, na forma do art. 85, §§ 3º e 6º, do CPC, valor que considero adequado à complexidade da causa, bem como suficiente para remunerar o empenho, o desgaste e o tempo despendido pelo advogado. **Diante da gratuidade de justiça, anteriormente deferida, suspendo a exigibilidade das verbas de sucumbências, nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.**

2 - Condeno o Estado do Rio de Janeiro ao pagamento de honorários sucumbenciais no montante de 10% do valor homologado, considerando o **Tema 973 do STJ**, o qual preceitua que **"O art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio".**

3 - Juntado o instrumento contratual, defiro a reserva de honorários contratuais, observando-se o disposto no art. 3º do Ato Normativo TJ n. 06/2023.

4 - À parte autora e/ou seu patrono para trazerem os dados bancários para fins de expedição do respectivo mandado de pagamento.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ
SUELY LOPES MAGALHAES:7555 Assinado em 14/09/2026 15:48:32
Local: 1VP - GABINETE

5 – Expeça-se a prévia do precatório judicial.

6 – Intimem-se as partes.

7 - Havendo concordância ou inércia das partes quanto à prévia, expeça-se precatório definitivo.

8 – Expeça-se a RPV, relativa aos honorários sucumbenciais.

9 - Cumprida a obrigação, expeça-se o mandado de pagamento em favor do patrono.

10 – Cumpridas as formalidades legais, arquive-se.

Desembargadora **SUELY LOPES MAGALHÃES**
Primeira Vice-Presidente
(Documento datado e assinado digitalmente)